

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2023-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado; a **GIONGO & FREITAS LTDA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.218.885/0001-00, com sede na Rua 7, nº 112, Qd. 56, Lt. 09/10, Setor Santos Dumont, Goiânia, neste ato representada pelo Sócio componente da empresa, Otacílio Cintra Freitas, CPF nº XXX.938.741-XX; assistido por seus representantes legalmente constituídos, o Sr. Vanderlei Alves Xavier, OAB (GO) 10.874 e pelo Sr. Tackson Aquino de Araújo, OAB (GO) 7.459, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202200011039527), **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado na Rua 7, nº 112, Qd. 56, Lt. 09/10, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, com área total construída de 983,06m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a exigência/existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 35/2022 (000036067099):

- 1.3.1 Segurança Estrutural;
- 1.3.2 Controle de material de acabamento;
- 1.3.3 Saídas de Emergência;
- 1.3.4 Iluminação de Emergência;
- 1.3.5 Alarme de incêndio (não instalado);
- 1.3.6 Sinalização de Emergência;
- 1.3.7 Hidrantes (não instalado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Cronograma (000036064515):

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 168954- SIAP	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA
01	INSTALAR SISTEMA DE HIDRANTES CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO.	9 meses	01/09/2023
02	INSTALAR SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO.	4 meses	01/04/2023
03	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: HIDRANTE;	9 meses	01/09/2023
04	O SISTEMA DE FIXO DE COMBATE A INCENDIO DEVERÁ SER EXECUTADO CONFORME PROJETO APROVADO.	9 meses	01/09/2023

2.2 O **COMPROMITENTE** se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 N° 35/2022 (000036067099), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 9 (nove) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (000036064515), para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 168954/22 (000036067099), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 N° 35/2022 (000036067099), bem

como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de execução de obras e vistorias (000036064515).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202200011039527, conforme relatório de inspeção (000036027054), onde verificou-se a exigência dos sistemas: Segurança estrutural nas edificações, Controle de material de acabamento, Saídas de emergência, Iluminação de emergência, Sinalização de emergência, Extintores, em conformidade com a legislação.

2.6. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPROMITENTE**.

2.7. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo **COMPROMITENTE** das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplimento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

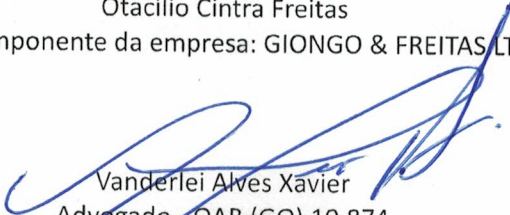
5.1. E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

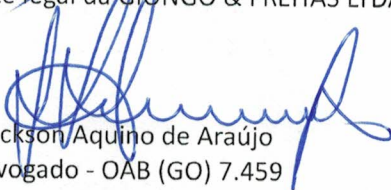
Goiânia, aos 09 de janeiro de 2023.

Paulo André Teixeira Hurbano - OAB/GO nº 40.228
Procurador Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
(Assinatura Eletrônica)

Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Otacílio Cintra Freitas
Sócio componente da empresa: GIONGO & FREITAS LTDA


Vanderlei Alves Xavier
Advogado - OAB (GO) 10.874
Representante legal da GIONGO & FREITAS LTDA


Tackson Aquino de Araújo
Advogado - OAB (GO) 7.459
Representante legal da GIONGO & FREITAS LTDA

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Procuradora do Estado em auxílio à CCMA
Portaria GAB n. 480/2022- PGE
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 09/01/2023, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 10/01/2023, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 11/01/2023, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036824472** e o código CRC **D913848A**.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES E CREDENCIAMENTO - CAT
RUA C-124 S/N Qd.219 Lt.S/L, ESQUINA COM RUA C-117 - Bairro JARDIM AMERICA - GOIANIA - GO - CEP 74255-320 - (62)3201-2215.



Referência: Processo nº 202200011039527



SEI 000036824472